



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deva ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre . . .	12\$50
A 1.ª série. . .	11\$		6\$00
A 2.ª série. . .	9\$		5\$00
A 3.ª série. . .	7\$		3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 2:134, regulando a cobrança dos emolumentos das sobrecargas nos passaportes por via terrestre.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 2:135, mandando desafectar do culto a capela de Nossa Senhora da Conceição da freguesia e concelho de Cascais, incorporando-a no património nacional, e autorizando a Irmandade de Nossa Senhora da Conceição dos Inocentes a transferir a sua sede para a igreja paroquial da mesma freguesia.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso tornando público ter sido depositado nos arquivos da Confederação Suíça o instrumento de ratificação, por parte da República Oriental do Uruguai, da Convenção de Genebra para melhorar a sorte dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, e ter sido notificada ao Governo da República Portuguesa a adesão definitiva da República do Haiti à mesma Convenção.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificações à tabela da classificação geral de mercadorias anexa à portaria n.º 2:129, aprovando as novas tarifas ferroviárias, publicada no *Diário do Governo* n.º 17, de 21 de Janeiro de 1920.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 2:136, aclarando a doutrina exposta na base 17.ª do decreto n.º 5:717, de 10 de Maio de 1919, que reorganizou o Jardim Colónial e Museu Agrícola Colonial de Lisboa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública
Repatrição dos Serviços de Emigração

Portaria n.º 2:134

Para a conveniente prática do disposto no decreto n.º 6:360, de 20 do corrente mês: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

1.º A cobrança de emolumentos das sobrecargas nos passaportes pela via terrestre será feita pelo pessoal do Commissariado Geral dos Serviços de Emigração que funciona junto dos governos civis, nos distritos onde existe esse pessoal;

2.º Onde esse pessoal não exista a cobrança será feita pelos empregados encarregados da concessão de passaportes;

3.º A terça parte do emolumento que constitui receita do Estado, conforme o disposto no § único do artigo 1.º do decreto n.º 6:360, será entregue, por meio de guia, pelas inspecções do Commissariado Geral dos Serviços de Emigração, nas tesourarias da Fazenda Pública;

4.º As secretarias dos governos civis prestarão todo o auxílio que, para os fins desta portaria, lhes for solicitado pelo pessoal do Commissariado Geral dos Serviços de Emigração.

Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1920. — O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *Domingos Leite Pereira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Portaria n.º 2:135

Considerando que relativamente à capela de Nossa Senhora da Conceição, situada na freguesia e concelho de Cascais, distrito de Lisboa, se verificam algumas das condições a que aludem o artigo 93.º e seus números da lei de 20 de Abril de 1911: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do n.º 4.º do artigo 4.º do decreto n.º 5:021, de 29 de Novembro de 1918, que seja desafectada do culto e incorporada no Património Nacional a capela de Nossa Senhora da Conceição, da freguesia e concelho de Cascais, ficando autorizada a Irmandade de Nossa Senhora da Conceição dos Inocentes a transferir a sua sede para a igreja paroquial da mesma freguesia, para onde serão transferidos também os objectos do culto, paramentos e alfaías existentes na referida capela, acompanhado duma relação ou inventário, em triplicado, de que um exemplar ficará na posse da Irmandade, outro na posse da junta de freguesia, sendo o terceiro enviado ao Ministério da Justiça e dos Cultos. A referida Irmandade deverá satisfazer ao disposto na citada lei e no decreto de 22 de Fevereiro de 1918, para o efeito de lhe ser cedido o uso gratuito dos objectos do culto, nos termos da portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1920. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luís de Mesquita Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o Conselho Federal Suíço, foi depositado em 25 de Novembro do ano passado nos arquivos da Confederação Suíça o instrumento de ratificação, por parte da República Oriental do Uruguai, da Convenção de Ge-

nebra, de 6 de Julho de 1906, para melhorar a sorte dos feridos e doentes nos exércitos em campanha.

Pelo Conselho Federal Suíço foi também notificada em 1 de Dezembro último ao Governo da República Portuguesa a adesão definitiva da República do Haiti à mesma Convenção.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 27 de Janeiro de 1920.—O Director Geral, *Henrique de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Para os devidos efeitos e por ter saído com inexactidões a Classificação Geral de Mercadorias publicada no *Diário do Governo* de 21 de Janeiro do corrente, 1.^a série, publicam-se as seguintes eriatas:

Na p. 157, 1.^a coluna, na linha 47, onde se lê: «Não designado», deve ler-se: «Espatos não designados».

Na p. 176, 2.^a coluna, na linha 30, onde se lê: «Rastilho (tarifa especial 1, capítulo II), 1.^a, 2.^a», deve ler-se: «Rastilho (tarifa especial 1, capítulo II), —, 2.^a».

Na p. 180, 2.^a coluna, de Taboleiros a Tabuinhas rectificado para o seguinte:

Nomenclatura	Classe	Carga por vagão completo — Ton.
Taboleiros :		
De aço ou de ferro	2. ^a	10
De cartão	1. ^a	10
De ferro esmaltado	1. ^a	10
De fôlha de Flandres	1. ^a	8
De madeira	2. ^a	10
De zinco	1. ^a	8
Não designados (*)	1. ^a	10
Taboletas :		
De cristal ou de vidro (*)	1. ^a	10
De ferro	2. ^a	10
De fôlha de Flandres ou de zinco	1. ^a	8
De madeira	2. ^a	10

Nomenclatura	Classe	Carga por vagão completo — Ton.
Tabuas :		
Em bruto	4. ^a	8
Em obra não designada	1. ^a	5
Tábuas :		
De casquinha, pitch-pine ou spruce	2. ^a	10
De madeira exótica não designada	1. ^a	10
De madeira nacional não designada	2. ^a	10
De pinho nacional	3. ^a	10
(<i>Talas</i>) para enfardamento de tecidos ou de papel	4. ^a	10
Tabuinhas	2. ^a	10

Direcção Geral de Caminhos de Ferro, em 28 de Janeiro de 1920.—O Director Geral, *António José Dantas*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral do Fomento

3.^a Repartição

Portaria n.º 2:136

Sendo necessário, a bom do serviço, que seja claramente interpretada a doutrina exposta na base 17.^a do decreto n.º 5:717, de 10 de Maio último, que reorganizou o Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial de Lisboa: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, declarar que a referida doutrina se refere apenas a cargos ou comissões de serviço público ou particular, com excepção dos consignados taxativamente na legislação em vigor, cujo exercício seja às mesmas horas que as fixadas nos respectivos regulamentos para o referido pessoal técnico estar ao serviço.

Paços do Governo da República, 2 de Janeiro de 1920.—O Ministro das Colónias, *Alfredo Rodrigues Gaspar*.